

RESOLUÇÃO DA REITORIA Nº 015/2019

Regulamenta a Revisão dos Conteúdos Curriculares - RCC para os Cursos Superiores do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA.

O Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva, Reitor do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 12 e inciso XIX de seu Estatuto, bem como a decisão do Conselho Universitário – CONSU registrada na Ata nº02 de 06 de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - A Revisão dos Conteúdos Curriculares - RCC é uma avaliação contínua, aplicada em todos os semestres letivos, cursos e períodos, com o objetivo de aferir o desempenho do acadêmico quanto a sua construção dos conhecimentos de formação geral e específicos. Avalia, portanto, o processo ensino aprendizagem.

Art. 2º - A elaboração da RCC se dará por meio do banco de questões, formado pela própria Instituição. As questões do banco institucional serão estruturadas pelos professores de acordo com suas disciplinas, ementas e conteúdo programático. O conteúdo da RCC é semestral, o que significa que o aluno irá fazer uma avaliação interdisciplinar apenas dos conteúdos das disciplinas que estiver estudando no semestre.

Art. 3º - Alunos irregulares devem fazer a RCC, prioritariamente, no período em que estiverem cursando o maior número de disciplinas ou no período imediatamente anterior, caso a primeira opção não seja identificada.

Art. 4º - A RCC é uma avaliação institucional e não pode ser substituída por trabalhos e/ou outras atividades. Caso o aluno perca a RCC deverá requerer sua substituição no mesmo período designado no Calendário Acadêmico para solicitação de Substitutivas das Verificações de Aprendizagens. A substitutiva da RCC, portanto, será feita no mesmo período das Verificações Substitutivas – VS, sendo admitidos os seguintes motivos:

- I. problemas de saúde, de qualquer natureza, ou seja, clínico, psicológico, traumático, entre outros;
- II. designação de serviços determinados por órgãos militares;

- III. serviços de natureza pública, inadiáveis, tais como: cumprimento de mandados judiciais, audiências judiciais, realização de leilões judiciais e a realização de atos administrativos de requisição, de apreensão ou de autuação, inadiáveis;
- IV. convocação para comparecimento como membro de tribunais de júri, como testemunha, autor ou réu em ações judiciais;
- V. viagens a trabalho por determinação do empregador;
- VI. falecimento de parentes até o segundo grau;
- VII. casamento civil ou religioso do aluno e nascimento de filho do aluno;
- VIII. atestado de acompanhamento de parente até o segundo grau, de menor ou de pessoa idosa que dependa do aluno ou de quem dependa o aluno (tutela de direito ou de fato);
- IX. motivos de força maior, tais como: greves gerais, comprovada e conhecida falta de transporte público, catástrofes ou calamidade pública.

Parágrafo único - O elenco de motivos citados, não é exaurível, podendo ser apreciados outros motivos, pelas respectivas coordenações de cursos

Art. 5º - A RCC tem o valor de 10 (dez) pontos dos 25 (vinte e cinco) de Outras Atividades – OAT do sistema de avaliação institucional e serão distribuídos entre questões de múltipla escolha, de conteúdos específicos e questão discursiva de formação geral.

Parágrafo único - O número de questões e suas pontuações serão disponibilizados e amplamente divulgados pelo Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia – NAQUE juntamente ao cronograma da avaliação no início de cada semestre letivo.

Art. 6º - A RCC será aplicada, preferencialmente, na parte final de cada período letivo e a data será apontada no Calendário Acadêmico. O objetivo é que a maior parte do conteúdo da disciplina, a ser contemplado na RCC, já tenha sido desenvolvido pelo professor.

Art. 7º - O tempo que o aluno tem para resolver a RCC é de 100 minutos e, preferencialmente, nas duas primeiras aulas. O acadêmico somente poderá se ausentar da sala com, no mínimo, 50 minutos após o início da avaliação.

Art. 8º Os professores que ministram aulas no dia e horários da RCC farão a aplicação e correção desta.

Art. 9º - A divulgação das notas e os comentários sobre as questões acontecerão durante as aulas das respectivas disciplinas, nos dias seguintes à aplicação da RCC.

Art. 10 - A partir da data da divulgação dos resultados da RCC os acadêmicos terão até três dias para requererem a revisão/impugnação de algum dos itens. Esse requerimento deverá ser feito na Central de Relacionamento e endereçado ao Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia – NAQUE.

Art. 11 - A instituição fará o diagnóstico do processo ensino-aprendizagem por curso e períodos, utilizando como uma das ferramentas, o resultado da RCC. A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD desenvolverá, junto ao Coordenadores de Cursos e Núcleo de Orientação Psicopedagógica - NOP, o plano de ações para revisar os conteúdos que foram considerados insatisfatórios. Serão incluídos no planejamento minicursos, palestras, oficinas e revisão de ementas e conteúdos programáticos, entre outros. Essa intervenção ocorrerá no semestre seguinte à aplicação da RCC para que o ciclo de avaliação e intervenção não seja interrompido.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução da Reitoria n°032 de 09 de março de 2018.

Art. 13 - os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, SP, 07 de maio de 2019.

Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Reitor


Centro Universitário Sant'anna
UNISANT'ANNA
Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Reitor